



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

**PROCEDIMENTO CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA**

**Aquisição de um Mupi Digital Interativo Indoor, configuração e respetiva Plataforma  
Tecnológica de Exploração e Suporte**

**004/CMF/DETM/UAIE**

**CADERNO DE ENCARGOS**



## Município do Funchal

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objecto a **aquisição de um Mupi Digital Interativo Indoor, configuração e respetiva Plataforma Tecnológica de Exploração e Suporte.**
2. O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) o **CPV 34928400-2 - Mobiliário urbano** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002 (versão consolidada).

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



## Município do Funchal

### Cláusula 3.ª

#### Duração do contrato

O contrato inicia no dia da assinatura do mesmo e mantém-se em vigor pelo **prazo 36 (trinta e seis) meses, sendo que 90 (noventa) dias para entrega e operacionalidade do equipamento**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 4.ª

#### Obrigações principais do adjudicatário

1. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação da aquisição identificada na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos no anexo I – **Especificações Técnicas do presente caderno de encargos**;
  - b. Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a aquisição, nomeadamente:
    - i. Será da responsabilidade da entidade adjudicatária o transporte dos equipamentos até ao Mercado do Lavradores, assim como a respetiva instalação;
    - ii. Obrigação de prestar à entidade adjudicante, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
    - iii. Colaborar e participar em eventuais sessões de apresentação, internas ou públicas;
    - iv. Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
    - v. Obrigação de prestar o apoio técnico, atualizações e modificações após o lançamento público, necessário ao longo da aquisição, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.
    - vi. Entregar em perfeitas condições o bem objeto do contrato a fim de serem utilizados para os fins a que se destinam, sob pena de rejeição.
      - c. Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a aquisição do bem, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;



## **Município do Funchal**

- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Conformidade e operacionalidade do bem**

- 1- O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mencionados nos requisitos descritos no anexo a este caderno de encargos designado que contém o objeto do contrato.
- 2 - O bem, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O cocontratante é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues, instalados e testados para funcionamento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Inspeção quantitativa e qualitativa do bem**

Efetuada a instalação dos bem objeto do contrato, a Câmara Municipal do Funchal, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, **no prazo máximo 15 (quinze) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos materiais indicados no anexo técnico do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com o descrito nos anexos



## **Município do Funchal**

do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal do Funchal deve informar, por escrito, o **cocontratante no prazo de 15 (quinze) dias.**

2 - No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal do Funchal às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após as substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a Câmara Municipal do Funchal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Aceitação dos bens**

1 - Caso os testes a que se refere a cláusula 6.ª do presente caderno de encargos comprovem a operacionalidade efetiva dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer discrepâncias com as quantidades e características previstas no anexo técnico do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo **de 10 (dez) dias a contar do final dos testes**, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e da Câmara Municipal do Funchal.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal do Funchal, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Garantia**

1 - Nos termos do artigo 444.º do CCP, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

2 - O prazo de garantia é de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção dos bens objeto do contrato.

3 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município do Funchal e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



## **Município do Funchal**

### **Cláusula 10.º**

#### **Forma de prestação de Bens**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade a estabelecer com o Município do Funchal, reuniões para prestação de informações sobre o Mupi, com os representantes do Município.
2. No decorrer da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve colaborar com a equipa responsável de forma a clarificar o seu funcionamento.
3. Os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.

### **Cláusula 11.º**

#### **Informação e sigilo**

1. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo, de igual forma, a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante e o adjudicatário guardam sigilo durante dois anos sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

### **Cláusula 12.º**

#### **Preço Base**

1. O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar **31.098,85€ (trinta e um mil, noventa e oito euros, oitenta e cinco cêntimos)** (preço base), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, não podendo o concorrente apresentar proposta com preço superior sob pena da sua proposta ser excluída.
2. Conforme descrito no artigo 47.º n.º 3 do CCP, a fixação do preço base resulta dos valores obtidos, tendo em conta os custos médios unitários e da qual resultou uma consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP.



## Município do Funchal

### Cláusula 13.ª

#### Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas associados à respetiva prestação, incluindo os custos de deslocações à CMF. Consideram-se incluídas no preço, as deslocações para reuniões e trabalho técnico a realizar, no âmbito da prestação de serviços em causa, sendo obrigatória a realização, no mínimo, de 3 reuniões presenciais (uma por fase).

### Cláusula 14.ª

#### Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2- O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.
- 3- A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato.
- 4- Para efeitos do número um do presente artigo, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens/prestação de serviços objeto do contrato a que se respeita a fatura.
- 5- As faturas a emitir pelo Cocontratante **devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: [facturas@funchal.pt](mailto:facturas@funchal.pt)** e com conhecimento do **Gestor do Contrato**.
- 6- As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.º do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior.
- 7- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
- 9-As condições de pagamento do encargo total dos serviços prestados e o processamento do preço resultante da adjudicação são as seguintes:
  - a. 30% para o Mupi 55" e após respetiva instalação;



## **Município do Funchal**

- b. 60%, após a apresentação aplicação de gestão conteúdos;
- c. 10%, após suporte técnico da aplicação de gestão de conteúdos (33 meses).

### **Cláusula 15.ª**

#### **Caução**

De acordo com o disposto no alínea a) do n.º 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, quando o preço contratual for inferior a €500.000,00 (quinhentos mil euros), não é exigível a prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nem se irá proceder à retenção dos pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Responsabilidade Civil e Seguros**

- 1 - O cocontratante será responsável civilmente, no âmbito da prestação de serviços em causa, por todos os prejuízos causados por ele próprio, pelo pessoal, por terceiros agindo por sua conta e pelos seus fornecedores, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudessem ter contra a Câmara Municipal do Funchal.
- 2 - A responsabilidade pelas regras de higiene e segurança no exercício ou atividade é do cocontratante, onde também deverá garantir quadros qualificados devidamente assegurados.
- 3 - O cocontratante obriga-se a efetuar e manter em vigor os seguros relativos a acidentes de trabalho e um seguro de responsabilidade civil referente a danos causados a terceiros pelo pessoal a seu serviço e pela sua atividade, reservando-se a entidade adjudicante ao direito de exigir cópias das apólices de seguro durante a execução do contrato.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Em caso de resolução do contrato por incumprimento parcial do contrato imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 5% do preço contratual.



## **Município do Funchal**

- b. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o locador que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.
6. No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao locador que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.
7. Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.
8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.
9. O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
10. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Força maior**

1. Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



### **Município do Funchal**

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:
  - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b. Decisão judicial ou arbitral;



## **Município do Funchal**

- c. Razões de interesse público.
3. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
  - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
  - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Confidencialidade e Proteção de dados**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante
4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.



## **Município do Funchal**

5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.



## **Município do Funchal**

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o locador viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:
  - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
  - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
  - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
  - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;



## **Município do Funchal**

- e. Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A Subcontratação e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização do órgão competente, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na aquisição do mupi e respetivos software, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 26.ª**

#### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, acima identificado é Chefe de Divisão de Sistemas de Informação Dr. João Miguel Figueira Gomes, e-mail: dsi@funchal.pt, na qual participou na preparação peças do procedimento.



## **Município do Funchal**

### **Cláusula 27.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Artigo 28.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 29.ª**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa.



## Município do Funchal

### ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### Cláusulas Técnicas

As presentes especificações técnicas, quando façam referência a alguma marca deverão ser interpretadas com a expressão «**ou equivalente**», nos termos do artigo 49.º do CCP.

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas abaixo, para a **aquisição de bem, software, suporte técnico, instalação e montagem de Mupi Digital Interativo Indoor no Funchal**.

#### 1) Condições Gerais:

- Deve de incluir o transporte e instalação do equipamento no Mercado Municipal do Funchal;
- É da responsabilidade do adjudicatário reunir e garantir todos os meios e condições necessárias para o transporte e instalação do equipamento no local a definir, no Mercado Municipal do Funchal;
- Garantir o suporte técnico e todas as atualizações de frontoffice e backoffice da aplicação de gestão de conteúdos por um período de 33 meses;
- Incluir a configuração de todo o sistema, incluindo a inserção inicial de conteúdos, de acordo com a estrutura a definir e conteúdos a disponibilizar pela CMF;
- Formação na aplicação de gestão de conteúdos;
- Incluir a mão de obra e todos os acessórios e componentes necessárias à instalação e ao bom funcionamento do sistema;
- O equipamento a fornecer deverá garantir e estar em conformidade com todas as normas de segurança, para a instalação deste tipo de equipamentos em locais públicos com grande afluência de pessoas;
- O projeto só é concluído após a aceitação por parte da CMF (gestor de contrato).

#### 2) Características Técnicas mínimas do Mupi para instalação indoor:

- a) O Mupi deverá ser composto por 1 ecrã na face frontal com display 55", com uma funcionalidade "touchscreen" (mínimo 2 toques) permitindo a interação do público;
- b) Ecrã: Resolução 4k (3840 × 2160 pixels) para utilização indoor;



## Município do Funchal

- c) Brilho:  $\geq 700$  cd por m<sup>2</sup>;
- d) Face coberta por inteiro com painéis em vidro de segurança, temperado e laminado;
- e) Dimensão (AxLxP):  $\geq 2160 \times 920 \times 250 \leq 2200 \times 950 \times 260$ ;
- f) Material estrutural: Aço lacado;
- g) Cor: Preto
- h) Elementos estruturais mínimos:
- i) Vidro frontal de proteção;
- j) Câmara Web (com capacidade de captação de imagem);
- k) Vídeo Full HD (1920 x 1080 px);
- l) Contagem de interações;
- m) Conectividade: Ethernet RJ45 e Wifi;
- n) Áudio (colunas/ sistema de som integrado): Mínimo de 2 unidades de 20w;
- o) Fonte de Alimentação: AC100-240 V, 50/60 Hz;
- p) Solução adaptativa e customização para utilizadores com dificuldades cognitivas, auditivas e visuais (com apresentação de certificado ou outro documento que afira essa funcionalidade);
- q) Estrutura construtiva para a instalação em espaço público (interior), com base de fixação ao pavimento que assegure a necessária estabilidade e segurança, adequado à utilização, resistente a vandalismo e à entrada de objetos desconhecidos.

### 3) Características Técnicas mínimas do computador integrado:

- a) Processador Intel Core i3 da 12ª Geração ou equivalente;
- b) Memória RAM mínima de 8GB;
- c) Disco rígido SSD com um mínimo de 128GB de capacidade;
- d) Sistema operativo Windows 11 PRO;

### 4) Características Funcionais do software de gestão de conteúdos a integrar no equipamento:

Ser implementada, no Mupi Digital Interativo, uma ferramenta de gestão de conteúdos centralizada que permita aos serviços do município gerir a informação de forma segura, rápida e intuitiva através das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Gestão de conteúdos via interface web;
- b) Criação, atualização e publicação de conteúdos;
- c) Gestão remota;



## Município do Funchal

- d) Criação de páginas através de uma estrutura de templates dinâmicos que permitam a criação e gestão de novas áreas e respetivos sub-temas, através da seleção de acordo com uma tipologia de páginas com modelos pré-definidos (com apresentação de certificado ou outro documento que afira essa funcionalidade);
- e) Criação de circuitos de edição e validação prévia dos conteúdos a publicar;
- f) Controlo de acesso de utilizadores condicionados através de Login e Password;
- g) Criação de perfis de acesso;
- h) Segmentação da informação segundo grupos como:
  - i. Área promocional;
  - ii. Área turística;
  - iii. Área temática;
  - iv. Área Cultural (agenda);
  - v. Calendários de festas;
  - vi. Diretórios:
    - Hotéis;
    - Restaurantes;
    - Pontos Turísticos;
    - Museus;
    - Eventos;
    - Património;
  - vii. Bairro Comercial Digital
  - viii. Contactos úteis;
  - ix. Informação do Município;
  - x. Informação da hora e de meteorologia;
  - xi. Gestão de notícias categorizadas;
  - xii. Gestão de colocação de banners de advertising;
- i) Funcionalidade para colocação de imagens e/ou vídeos em loop / contínuo;
- j) Idioma: garantir no mínimo português e inglês;
- k) O backoffice em português;
- l) Organização de conteúdos (capacidade de organizar conteúdos através de estruturas hierárquicas ou outras, e sua manipulação);
- m) Repositórios de imagens (permitir organizar, catalogar, pesquisar, inserir e reutilizar imagens);



## **Município do Funchal**

- n) Deverá garantir a independência do design versus conteúdos, sendo possível efetuar alterações de conteúdos sem que haja a necessidade de alterar o design.
- o) A plataforma deverá ter um controlo de segurança de acesso por sessão de utilização.
- p) Dispor de um painel de gestão de toda a informação publicada:
  - I. gestão de notícias;
  - II. gestão de eventos;
  - III. gestão de pontos de interesse locais;
  - IV. gestão de destaques;
  - V. gestão de pontos de destino;
  - VI. consulta de estatísticas;
  - VII. playlist dos vídeos;
  - VIII. molduras das fotos;
- q) A plataforma deverá permitir a criação e validação dos conteúdos publicados (criação, edição, submissão e revisão com validação ou não, dando feedback ao redator). Permitir também a consulta de todas as edições efetuadas, e reversão simples da versão publicada.
- r) Apoio técnico para a plataforma de gestão de conteúdos;
- s) Manutenção e suporte técnico para o período de 33 meses, incluindo todas as atualizações da plataforma de gestão de conteúdos.
- t) Em caso de falha de ligação à internet, a aplicação deverá continuar disponível possibilitando a consulta de todos os seus conteúdos;
- u) A unidade de processamento deverá interagir diretamente com a plataforma de gestão, recebendo conteúdos, atualizações de software (aplicação), e demais parâmetros de funcionamento para o mesmo período anteriormente mencionado;
- v) Licenças para o funcionamento;
- w) Ação de formação para a plataforma de gestão de conteúdos.